



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS**

**RESOLUÇÃO – CEPEC Nº**

Aprova o novo Regulamento do Programa de Pós-graduação em Ciência Política da Faculdade de Ciências Sociais da Universidade Federal de Goiás, revogando a Resolução CEPEC Nº 1064/2011.

**O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E CULTURA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, reunido em sessão plenária realizada no dia \_\_\_\_\_ e tendo em vista o que consta do processo nº \_\_\_\_\_,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar o novo Regulamento do Programa de Pós-graduação em Ciência Política, nível Mestrado, da Faculdade de Ciências Sociais, da Universidade Federal de Goiás, na forma do anexo a esta Resolução.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se a Resolução CEPEC de 1064, de 2 de dezembro de 2011 e demais disposições em contrário.

Goiânia, \_\_\_\_ de março de 2017

Prof. Orlando Afonso Valle do Amaral

**Reitor**

**REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA  
POLÍTICA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS**

**TÍTULO I**

**DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA**

**Capítulo I**

**Das Disposições Preliminares**

**Art. 1º** O Programa de Pós-graduação em Ciência Política da Universidade Federal de Goiás desenvolve suas atividades acadêmicas e científicas em ciência política, sendo recomendado pelo órgão federal competente de regulação, acompanhamento e avaliação, a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), no nível de Mestrado Acadêmico.

**Parágrafo único.** A área de concentração do Programa de Pós-graduação em Ciência Política é Estado, Instituições e Comportamento Político, em torno da qual se articulam suas linhas de pesquisa, representando sua identidade acadêmica com a área de avaliação da CAPES de Ciência Política / Relações Internacionais

**Art. 2º** O Programa de Pós-graduação em Ciência Política tem com os demais Programas da UFG os seguintes aspectos comuns:

- I. coordenadoria Colegiada;
- II. comissão de Bolsas e Acompanhamento Discente, com representação dos estudantes, na forma da legislação vigente;
- III. ingresso mediante processo de seleção;
- IV. duração mínima de dezoito (18) meses e máxima de vinte e quatro (24) meses para o curso de Mestrado; admitindo-se, em caso de excepcionalidade, que a defesa nos cursos possa se dar em menor tempo, a critério da Coordenadoria do Programa;
- V. estrutura curricular organizada em disciplinas, atividades de pesquisa e atividades complementares, todas com cômputo de créditos;
- VI. avaliação do aproveitamento acadêmico;
- VII. definição de professor/a orientador/a para cada estudante;
- VIII. exame de Qualificação obrigatório para o Mestrado;
- IX. exigência de suficiência em língua estrangeira para o estudante, conforme previsão neste Regulamento e no Edital de Processo seletivo;
- X. defesa pública do produto final, entendendo-se por produto final a dissertação no curso de Mestrado;

- XI. exigência do título de doutor para os membros do corpo docente do curso de mestrado.

## **TÍTULO II**

### **DA ORGANIZAÇÃO GERAL E DO FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA**

#### **Capítulo II**

##### **Da Estrutura do Programa**

###### *Seção I*

###### *Da Estrutura Organizacional*

**Art. 3º** O Programa de Pós-graduação em Ciência Política terá sua estrutura organizacional e funcional na forma de:

- I. uma Coordenadoria de Pós-graduação (CPG), que é o órgão normativo e deliberativo em matérias de natureza acadêmica e administrativa;
- II. uma Coordenação, como órgão executivo da CPG, constituída pelo coordenador e vice-coordenador;
- III. uma Secretaria, como órgão de apoio ao Programa, subordinada à Coordenação.

###### *Seção II*

###### *Da Coordenadoria*

**Art. 4º** A Coordenadoria de Pós-Graduação é responsável pela implementação, desenvolvimento, administração e acompanhamento da política da unidade nesse âmbito. A Coordenadoria de Pós-Graduação será constituída pelos/as docentes vinculados/as ao Programa de Pós-Graduação em Ciência Política, na forma do art. 91, parágrafo único, do Regimento Geral da UFG, e por representantes estudantis, na proporção de vinte por cento (20%) do número de professores, desprezada a fração.

**Art. 5º** São atribuições da CPG :

- I. aprovar as comissões constituídas por docentes do Programa para exercerem atividades acadêmicas e administrativas;
- II. deliberar sobre alterações que vierem a ser introduzidas no Regulamento do Programa, ou sobre casos omissos;
- III. aprovar o planejamento anual ou semestral de oferta de disciplinas e atividades complementares;
- IV. aprovar Edital de processo seletivo de acordo com as normas institucionais vigentes;
- V. aprovar nomes de docentes que comporão as comissões examinadoras para exames de qualificação e defesa do produto final;
- VI. aprovar nomes de orientadores;

- VII. apreciar a indicação de docente(s) ou pesquisador(res) externos ao Programa, sugerido(s) pelo orientador, para atuar como coorientador(es);
- VIII. deliberar sobre aproveitamento de disciplina(s) cursada(s) em outros Programa(s) de Pós-graduação *Stricto Sensu*;
- IX. deliberar sobre a oferta de vagas de estudantes especiais em disciplinas;
- X. apreciar pedidos de prorrogação de prazos formulados por estudantes;
- XI. eleger, dentre os membros permanentes do corpo docente do Programa, o coordenador e o vice-coordenador, conforme o Regimento Geral da UFG;
- XII. deliberar sobre a aplicação de recursos destinados ao Programa pela Instituição ou por agências financiadoras externas;
- XIII. apreciar e aprovar a prestação de contas dos recursos destinados ao Programa;
- XIV. aprovar os critérios elaborados pela Comissão de Bolsas e Acompanhamento para a concessão de bolsas e para o acompanhamento dos bolsistas do Programa;
- XV. apreciar pedidos de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes do Programa;
- XVI. deliberar sobre pedido de cancelamento de disciplina nos casos previstos nas normas em vigor;
- XVII. apreciar o relatório anual das atividades do Programa;
- XVIII. propor convênios de interesse do Programa;
- XIX. reexaminar, em grau de recurso, as decisões do coordenador;
- XX. elaborar o calendário de atividades do Programa;
- XXI. deliberar sobre as apreciações realizadas pelas comissões do Programa;
- XXII. acompanhar e normatizar as atividades de integração entre a Pós-graduação e outros níveis de ensino.

§1º – A CPG poderá delegar atribuições e competências às comissões, à exceção dos incisos I, II, IV, XI, XII, XIII, XVIII e XX.

§2º – Poderão ser delegadas à Comissão de Bolsas e Acompanhamento Discente as atribuições insculpidas nos incisos VI, VIII, IX, X, XVI e XXII, passando a constituir suas atribuições, a critério da CPG.

### ***Seção III***

#### ***Da Coordenação***

**Art. 6º** A Coordenação é responsável pela organização acadêmica e o funcionamento administrativo do Programa de Pós-graduação.

**Art. 7º** O coordenador e o vice-coordenador serão eleitos em reunião específica da Coordenadoria do Programa, observando o disposto no Art. 92 do Regimento Geral da UFG, sendo seus nomes enviados à PRPG para posterior encaminhamento ao gabinete do Reitor para nomeação.

**Art. 8º** Compete ao coordenador:

- I. convocar e presidir as reuniões da CPG;
- II. representar o Programa;
- III. supervisionar e coordenar as atividades acadêmicas e administrativas do Programa;
- IV. promover regularmente a autoavaliação do Programa, com a participação de docentes e estudantes;
- V. preparar a documentação necessária à avaliação periódica do Programa pelos órgãos competentes e encaminhá-la à PRPG para apreciação e controle;
- VI. gerenciar e prestar contas à CPG sobre os recursos financeiros do Programa; e, quando for o caso, aos órgãos de fomento.

**Art. 9º** Compete ao vice-coordenador substituir o coordenador em suas faltas ou impedimentos, compartilhando de todas as suas atribuições, definidas no Art. 8º.

### **Capítulo III**

#### **Do Funcionamento do Programa de Pós-graduação em Ciência Política da UFG**

##### *Seção I*

##### *Do Corpo Docente*

**Art. 10** Docentes e pesquisadores doutores da UFG e de outras instituições do Brasil e do exterior poderão ser credenciados no Programa de Pós-graduação em Ciência Política como permanentes, colaboradores ou visitantes, considerando que:

- I. integram a categoria de docentes permanentes aqueles que se encontrem credenciados ou reconhecidos enquanto tais e cumpram os requisitos de atuação e produtividade prescritos em Resolução Específica, além de exercerem, ao longo de um período de avaliação, atividades de ensino na Pós-graduação, participem em projetos de pesquisa do Programa, orientação de estudantes de Mestrado no Programa; e tenham vínculo funcional-administrativo com a UFG. Docentes de outras instituições, para serem do quadro permanente do Programa de Pós-graduação em Ciência Política, devem se enquadrar em um dos casos excepcionais regulamentados pela CAPES;
- II. integram a categoria de docentes visitantes aqueles cuja atuação no programa é viabilizada por contrato de trabalho temporário ou por bolsa concedida para esse fim, pela própria instituição ou pelas agências de fomento;
- III. integram a categoria de docentes colaboradores aqueles que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, mas que participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa, das atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes, independentemente de possuírem ou não vínculo com a UFG.

§ 1º – Docentes poderão solicitar credenciamento no Programa de Pós-graduação em Ciência Política em fluxo contínuo. Os pedidos serão avaliados formalmente pela CPG de acordo com critérios estabelecidos em norma interna, elaborada com o objetivo de manter e/ou ampliar de forma consistente a produção científica e o potencial de orientação nas linhas de pesquisa do Programa, seguindo as diretrizes da área de avaliação da CAPES e tendo como parâmetro o permanente escopo de elevar a nota conferida pela referida autarquia no período de avaliação imediatamente antecedente.

§ 2º – O credenciamento do corpo docente deverá ocorrer, no máximo, a cada quatro anos e será discutido em reunião da CPG, quando ficará definida a categoria na qual cada docente será classificado, conforme *caput* deste artigo.

§ 3º – Entre os períodos de credenciamento, será facultada à coordenadoria a proposição de mudança de categoria do docente em função de alteração no seu perfil de atuação no programa, respeitando-se os critérios estabelecidos pelas áreas de avaliação da CAPES.

§ 4º – O descredenciamento de um docente poderá ocorrer entre os períodos de credenciamento a partir de critérios estabelecidos nas normas internas do Programa, devendo ser aprovado na CPG e comunicado oficialmente ao docente.

§ 5º – A participação de docentes ou pesquisadores de outras instituições no corpo docente será permitida, respeitando-se a legislação vigente e as definições da CAPES, não implicando vínculo funcional desses docentes ou pesquisadores com a UFG, independentemente da categoria de vinculação definida neste artigo, nos incisos I, II e III.

**Art. 11** Obedecendo ao previsto no Art. 22 da Resolução CEPEC nº 1403/2016, no início do período de avaliação da CAPES, a Comissão de credenciamento e credenciamento do Programa de Pós-graduação em Ciência Política elaborará relatório, apresentando a composição do corpo docente, em consonância com as normas internas de credenciamento e credenciamento da CPG, a serem utilizadas durante o período de avaliação, para ser aprovado na Câmara Superior de Pesquisa e Pós-Graduação (CSPPG).

**Art. 12** O professor orientador será escolhido dentre os docentes do Programa de Pós-graduação em Ciência Política, em acordo com o estudante, e deverá ser homologado pela CPG.

§ 1º – Compete ao orientador:

- I. orientar o estudante na elaboração de seu planejamento acadêmico de estudo;
- II. acompanhar e avaliar continuamente o desempenho do estudante semestralmente, comunicando formalmente à Comissão de Bolsas e Acompanhamento Discente sobre ocorrências relevantes durante o curso, até a entrega do produto final;
- III. emitir parecer prévio em processos iniciados pelo estudante para apreciação pela CPG;
- IV. autorizar, a cada período letivo, a matrícula do estudante de acordo com o seu planejamento acadêmico;

- V. propor à CPG o desligamento do estudante que não cumprir o seu planejamento acadêmico, mediante parecer detalhado;
- VI. autorizar o estudante a realizar o Exame de Qualificação e a defender o produto final;
- VII. presidir a Banca Examinadora de Qualificação e de Defesa do Produto Final;
- VIII. escolher coorientador, de comum acordo com o estudante, quando necessário.

§ 2º – As formas de acompanhamento a serem adotadas pelo orientador e seu registro na Secretaria do Programa serão estabelecidas em resolução específica a ser exarada pela CPG.

§ 3º – A substituição do orientador, quando solicitada pelo estudante, poderá ocorrer apenas uma vez, e seu atendimento será condicionado à disponibilidade de orientador no programa, não devendo ser efetivada depois de transcorridos cinquenta por cento (50%) do tempo regular previsto para conclusão do curso, exceto em situações excepcionais, devidamente justificadas em documento escrito a ser arquivado e aprovada formalmente pela CPG.

§ 4º – O coorientador, quando houver, deverá possuir título de doutor e terá como atribuição auxiliar na orientação do estudante, de comum acordo com o orientador, devendo essa coorientação ser aprovada pela CPG.

## *Seção II*

### *Do Corpo Discente*

**Art. 13** O corpo discente do Programa de Pós-graduação em Ciência Política será constituído por estudantes regulares e especiais, definidos segundo o Art. 102 do Estatuto da UFG.

§ 1º – Estudante regular é aquele matriculado nos cursos de Mestrado, Acadêmico ou Profissional, ou de Doutorado da UFG.

§ 2º – Estudante especial é aquele inscrito em disciplinas isoladas dos cursos de Mestrado, Acadêmico ou Profissional, ou de Doutorado da UFG.

**Art. 14** A cada semestre, o Programa de Pós-graduação em Ciência Política deverá divulgar, por meio de Edital do processo seletivo, as vagas disponíveis para os estudantes especiais nas disciplinas oferecidas, bem como os requisitos exigidos para seu ingresso, após a matrícula dos estudantes regulares.

§ 1º – Estudantes especiais poderão cursar no Programa de Pós-graduação em Ciência Política até 50% do número de créditos exigidos, no intervalo de cinco (5) anos, sendo esses créditos passíveis de aproveitamento na forma regimental.

§ 2º – Serão proibidas as matrículas de estudantes especiais em disciplinas obrigatórias do Programa de Pós-graduação em Ciência Política.

**Capítulo IV**  
**Da Admissão aos Programas**

**Seção I**  
**Da Seleção**

**Art. 15** A admissão ao Programa de Pós-graduação em Ciência Política será efetuada após aprovação e classificação em processo de seleção.

§ 1º – Para admissão ao Programa de Pós-graduação em Ciência Política, nível mestrado, será exigida a titulação mínima de graduado.

§ 2º – Está assegurada a inscrição de candidatos que, apesar de não possuírem a titulação exigida, estejam aptos a obtê-la e a apresentá-la quando da primeira matrícula no Programa de Pós-graduação em Ciência Política.

§ 3º – Excepcionalmente, estudantes cursando a graduação, dotados de extraordinária competência, poderão ser admitidos aos cursos de Mestrado, seguindo critérios estabelecidos em norma interna do Programa e com aprovação da CSPPG.

§ 4º - Para estudantes estrangeiros, que não sejam residentes permanentes no Brasil e queiram estudar no País, não há necessidade de revalidação ou reconhecimento do título obtido no exterior para fins de inscrição no Processo seletivo e acesso aos cursos de Pós-graduação.

**Art. 16** O processo seletivo do Programa de Pós-graduação em Ciência Política será regido por Edital específico elaborado por comissão indicada pela CPG e aprovado pela PRPG.

§ 1º – São documentos exigidos para a inscrição dos candidatos no processo seletivo:

- a) Ficha de inscrição devidamente preenchida;
- b) Termo de autodeclaração preenchido, no caso de candidatos a cotas étnico-raciais;
- c) Cópia autenticada da Carteira de Identidade ou, no caso de estrangeira/o, do Passaporte, do RNE ou documento similar;
- d) Cópia autenticada do Diploma de Graduação (ou Mestrado) ou comprovante de que está apto a concluir o Curso de Graduação (ou Mestrado) até a data da matrícula;
- e) Cópia autenticada do Histórico Escolar de Graduação (ou Mestrado);
- f) Curriculum lattes;
- g) Comprovante de pagamento da taxa de inscrição;
- h) Comprovante de quitação com as obrigações eleitorais e, no caso de candidatos do sexo masculino, com o serviço militar (documentos não exigidos para estrangeiros);
- i) Uma (01) fotografia 3x4 recente.

§ 2º – Havendo necessidade, os documentos poderão ser complementados pelo Edital.

§ 3º – A CPG providenciará a publicação do Edital após ciência da Direção da Faculdade de Ciências Sociais.



§ 4º – O período delimitado para a inscrição no processo seletivo não deverá ser menor que quinze (15) dias.

§ 5º – O número máximo de vagas oferecidas em cada processo de seleção e a lista de docentes aptos a atuarem como orientadores por possuírem produção intelectual em conformidade ao exigido pela área de avaliação na CAPES serão determinados pela CPG, considerando inclusive as normas específicas da UFG sobre ações afirmativas na Pós-graduação.

**Art. 17** – O processo seletivo do Programa de Pós-graduação em Ciência Política constará de, no mínimo, duas avaliações, com pesos e critérios de correção explicitados no Edital específico.

§ 1º – As formas de avaliação, referidas no caput e a serem explicitadas em Edital específico, deverão ser definidas considerando as seguintes opções: prova de conhecimento específico ou prova prática, exame oral, análise de projeto de pesquisa, análise de *curriculum vitae*, esta última obrigatoriamente de caráter classificatório.

§ 2º – Exame de suficiência em língua estrangeira deverá compor o processo seletivo, na forma de edital específico que poderá, supletivamente, autorizar a comprovação de notas, igualmente definidas em edital, ou de aprovações obtidas nos exames do TOEFL, IELTS, ECPE (Michigan) ou CPE (Cambridge).

§ 3º – Candidatos estrangeiros estarão dispensados de exames de suficiência em sua língua materna, que será contabilizada para efeito de comprovação de suficiência, devendo ser obrigatória, entretanto, a verificação de suficiência em língua portuguesa, conforme estabelecido em Edital específico.

§ 4º – Os resultados preliminar e final do processo seletivo deverão ser publicados conforme orientações definidas em Edital específico, no qual deverão constar cronograma e local para publicação.

**Art. 18** O processo seletivo do Programa de Pós-graduação em Ciência Política deverá ser conduzido por comissão constituída na forma estabelecida no item I do Art. 5º deste Regulamento.

§ 1º – A comissão responsável pelo processo seletivo deverá ser divulgada previamente, com prazo suficiente para solicitação e julgamento de afastamento de um ou mais membros, em casos de impedimento ou suspeição.

§ 2º – O candidato com inscrição homologada poderá alegar suspeição contra qualquer membro ou suplente da Banca Examinadora, no prazo de dois dias úteis, a contar da divulgação, em aviso público no sítio da *internet*, dos componentes da banca. A petição deverá ser devidamente fundamentada e instruída com provas pertinentes, destinada à CPG, apontando uma ou mais restrições estabelecidas nos Artigos 18 e 20 da Lei No. 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

§ 3º – Cabe ao presidente da comissão de seleção a responsabilidade pela organização dos trabalhos, pela divulgação dos resultados e pela resposta inicial a questionamentos relativos ao processo seletivo.

§ 4º – Para a análise e a correção das diferentes formas de avaliação dos processos seletivos, a comissão do processo seletivo poderá nomear subcomissões examinadoras, que devem observar as normas deste *caput*.

§ 5º – O presidente da comissão de seleção deverá reportar à CPG o resultado final do processo seletivo, encerrando formalmente os trabalhos da comissão de seleção.

**Art. 19** A seleção será válida para matrícula no período letivo para o qual o candidato for aprovado ou conforme definido no Edital de seleção.

**Art. 20** Havendo convênio firmado entre a UFG e Instituição Estrangeira, Programas de Cooperação Internacional ou Acordos Acadêmico-Culturais Internacionais do Governo Federal, o estudante estrangeiro poderá ser admitido nos Programas de Pós-graduação mediante normas específicas.

§ 1º – A seleção e a classificação de que trata o *caput* deste artigo serão feitas conforme exigência estabelecida pelo convênio ou Edital específico.

§ 2º – Compete à CPG emitir a respectiva carta de aceitação do candidato classificado e selecionado no âmbito do convênio ou acordo cultural.

**Art. 21** Mediante acordos de cooperação mútua e segundo o Edital específico, o processo seletivo do Programa de Pós-graduação em Ciência Política poderá ser conduzido simultaneamente em outras regiões do Brasil ou em outros países, viabilizando o intercâmbio entre instituições e a internacionalização.

## ***Seção II***

### ***Da Matrícula***

**Art. 22** O candidato aprovado e classificado no processo seletivo deverá efetuar sua matrícula no prazo fixado pelo Programa de Pós-graduação em Ciência Política, mediante apresentação da documentação exigida, a saber:

- a) Cópia autenticada do Diploma de Graduação;
- b) Cópia autenticada do Histórico Escolar de Graduação;
- c) Candidatos cotistas indígenas devem apresentar cópia do Registro Administrativo de Nascimento e Óbito de Índios (RANI) ou declaração de pertencimento emitida pelo grupo indígena, assinada por liderança local.

**Parágrafo único.** A não efetivação da matrícula no prazo definido implica a desistência do candidato em se matricular no Programa, perdendo todos os direitos adquiridos pela aprovação e classificação no processo seletivo.

**Art. 23** O estudante deverá renovar sua matrícula a cada semestre, em data definida no calendário acadêmico do Programa, se inscrevendo nas disciplinas, quando for o caso.

**Art. 24** Em período fixado pelo calendário acadêmico do Programa de Pós-graduação em Ciência Política, o estudante especial fará sua inscrição em disciplina(s) na Secretaria do Programa, após divulgação dos resultados do processo seletivo.

**Parágrafo único.** Não será permitida, no período de integralização de curso, a inscrição em disciplina na qual o estudante já tenha sido aprovado.

### *Seção III*

#### *Do Cancelamento de Inscrição em*

#### *Disciplinas e Da Prorrogação de Prazo para Defesa*

**Art. 25** Ao estudante será permitido requerer o cancelamento da inscrição em disciplina(s), desde que não se tenham completado trinta por cento (30%) das atividades previstas, salvo casos especificados pela CPG.

§ 1º – O pedido de cancelamento de inscrição em disciplina constará de requerimento do estudante ao coordenador, com as devidas justificativas e a aquiescência do orientador.

§ 2º – Não constará do histórico acadêmico do estudante referência ao cancelamento de inscrição em qualquer disciplina.

**Art. 26** O estudante poderá solicitar prorrogação de prazo, em caráter excepcional, para as providências de conclusão do produto final, desde que já tenha integralizado todos os créditos em disciplinas e preferencialmente após aprovação no Exame de Qualificação.

§ 1º – O pedido de prorrogação, quando deferido, será concedido por um prazo máximo de seis (6) meses para o Mestrado

§2º - Será admitida uma única prorrogação adicional além da prevista no parágrafo § 1º deste artigo, por um prazo máximo de três (3) meses para o Mestrado, em casos excepcionais devidamente justificados pelo orientador e avaliados pela CPG, que deve considerar o impacto dessa prorrogação na avaliação de desempenho do programa pela CAPES.

**Art. 27** Havendo ocorrência de parto durante a realização do curso de Pós-graduação, a licença maternidade, por quatro (4) meses, será concedida, mediante requisição da aluna gestante ao Programa de Pós-graduação em Ciência Política, seguindo os termos da lei vigente, não sendo a licença computada no tempo total de titulação, incluindo as prorrogações. O Programa informará a PRPG sobre a ocorrência, encaminhando memorando e documentação comprobatória.

§ 1º – Para o caso de alunas bolsistas, o afastamento temporário de que trata este artigo deverá ser formalmente comunicado às agências de fomento durante a vigência da bolsa, acompanhado pela confirmação da Pró-reitoria, coordenação do curso e orientador, conforme o caso, especificando as datas de início e término do afastamento, além de documentos comprobatórios da gestação e nascimento.

§ 2º – Observado o limite de quatro (4) meses, não serão suspensos os pagamentos dos benefícios da bolsa durante o afastamento temporário de que trata este artigo.

§ 3º – A prorrogação da vigência da bolsa corresponderá ao período de afastamento das atividades acadêmicas, respeitando-se o limite estipulado no *caput* deste artigo e as normas das diferentes agências de fomento.

## *Capítulo V*

### **Do Regime Didático-Científico**

#### *Seção I*

##### *Da Estrutura Curricular*

**Art. 28** O limite mínimo do número de créditos em disciplinas e em atividades complementares necessários à integralização do Programa de Pós-graduação em Ciência Política é de dezesseis (16) créditos para o Mestrado;

**Art. 29** As disciplinas que compõem a matriz curricular do Programa de Pós-graduação em Ciência Política serão definidas pela CPG.

**Art. 30** Cada crédito corresponde a dezesseis (16) horas de atividades em disciplinas ou a quarenta e oito (48) horas de atividades complementares.

**Art. 31** Serão atribuídos dezesseis (16) créditos à defesa e aprovação do trabalho final para o Mestrado, os quais não têm equivalência em carga horária e não serão computados nos limites definidos no *caput* do Art. 28 deste Regulamento.

**Art. 32** As atividades complementares do Programa de Pós-graduação em Ciência Política serão regulamentadas em normas específicas exaradas pela CPG, definindo quais atividades se caracterizam como complementares e quantos créditos serão atribuídos a cada uma delas.

§ 1º – Serão consideradas atividades complementares aquelas realizadas e comprovadas no período em que o estudante estiver regularmente matriculado no Programa de Pós-graduação.

§ 2º – Serão atribuídos 4 (quatro) créditos a atividades complementares na forma do parágrafo 2º do art. 46 da Resolução CEPEC 1403/2016.

**Art. 33** Os estudantes de Pós-graduação da UFG cumprirão o Estágio Docência com o objetivo de exercitarem a docência conforme norma interna a ser exarada pela CPG do Programa de Pós-graduação em Ciência Política.

**Parágrafo único.** O Estágio Docência será regulamentado pela CPG, obedecidas as normas vigentes na UFG e seguindo as diretrizes da CAPES.

**Art. 34** O rendimento acadêmico do estudante em cada disciplina deverá ser avaliado pelos meios previstos na sua programação acadêmica e expressos mediante os seguintes conceitos, na forma do art. 48 da Resolução CEPEC 1403/2016:

<b>Conceito</b>	<b>Significado</b>
<b>A</b>	Muito Bom, aprovado, com direito ao crédito.
<b>B</b>	Bom, aprovado, com direito ao crédito.
<b>C</b>	Regular, aprovado, com direito ao crédito.
<b>D</b>	Insuficiente, reprovado, sem direito ao crédito.

§ 1º – Será reprovado o/a estudante que não atingir oitenta e cinco por cento (85%) da frequência na disciplina ou atividade, sendo registrado no histórico acadêmico sob a designação “RF”.

§ 2º – Será reprovado/a o/a discente que obtiver conceito final “D” em alguma disciplina em curso.

§ 3º – O/a discente deverá obter conceito maior que “C” em pelo menos de 50% das disciplinas cursadas.

§ 4º – O/a discente deve concluir o projeto de pesquisa referente a sua dissertação até o final do segundo semestre letivo.

§ 5º – O/a discente será considerado/a reprovado/a quando não realizar o exame de qualificação no prazo previsto.

§ 6º – Constarão do histórico acadêmico do estudante os conceitos obtidos em todas as disciplinas cursadas, bem como os resultados da avaliação de suficiência em língua estrangeira realizada durante o processo seletivo.

**Art. 35** O estudante regular do Programa de Pós-graduação em Ciência Política poderá requerer o aproveitamento de disciplinas cursadas em outros programas e cursos, no Brasil e no exterior, inclusive aquelas cursadas anteriormente ao seu ingresso.

§ 1º – Considera-se aproveitamento, para os fins previstos neste Regulamento, a aceitação de créditos relativos a disciplinas cursadas pelo estudante, nas quais obteve aprovação.

§ 2º – O requerimento deverá ser encaminhado à CPG, acompanhado do histórico acadêmico, ementas e programas das disciplinas cursadas.

§ 3º – É vedado o aproveitamento de créditos atribuídos a atividades complementares.

§ 4º – As disciplinas aproveitadas serão registradas no histórico acadêmico com a indicação de aproveitamento de disciplina “AD” e o número de créditos correspondentes.

§ 5º – Deverão ser registrados no histórico acadêmico do estudante o nome do(s) Programa(s) e da(s) IES no(s) qual(is) cursou a(s) disciplina(s) objeto de aproveitamento e a data de homologação pela CPG.

§ 6º – O período máximo compreendido entre a conclusão da disciplina e a solicitação de aproveitamento não pode ultrapassar três (03) anos.

§ 7º – O número máximo de créditos a ser obtido mediante aproveitamento de disciplinas cursadas em outros Programas de Pós-graduação será de oito (08) créditos.

§ 8º – O aproveitamento de disciplinas cursadas na Graduação durante a realização do Mestrado poderá ocorrer, seguindo normatização em Resolução Específica que dispõe sobre a integração entre níveis de formação na UFG.

**Art. 36** Disciplinas oferecidas por docentes do Programa de Pós-graduação em Ciência Política em outras IES, no contexto de convênios nacionais ou internacionais, oriundos de projetos de cooperação aprovados pela CAPES, CNPq ou outras agências nacionais de fomento e cadastrados na PRPG, poderão ser registradas na oferta semestral de disciplinas regulares do Programa, sendo os estudantes de outras instituições conveniadas matriculados como estudantes especiais na UFG.

**Art. 37** Atividades que estabeleçam a integração da Pós-graduação com a Graduação ou outros níveis de ensino serão estabelecidas e normatizadas em Resolução Específica, sendo, neste caso, incorporadas ao regime Didático-Científico do Programa de Pós-graduação em Ciência Política.

§ 1º – O aproveitamento de disciplinas cursadas na Graduação durante a realização do Mestrado poderá ocorrer, seguindo normatização em Resolução Específica que dispõe sobre a integração entre níveis de formação na UFG.

§ 2º – Alunos de graduação poderão cursar disciplinas nos programas de pós-graduação, segundo Resolução Específica que prevê a integração entre os diferentes níveis de ensino na UFG.

## ***Seção II***

### ***Do Desligamento***

**Art. 38** Além dos casos previstos no Regimento Geral da UFG, será desligado do Programa, observado o direito ao contraditório e à ampla defesa, o estudante que:

- I. apresentar requerimento à CPG solicitando seu desligamento;
- II. for reprovado por falta ou desempenho em alguma disciplina ou atividade com avaliação, segundo critérios estabelecidos nos §§ 1º a 5º do Art. 34;
- III. em qualquer período letivo, deixar de efetuar matrícula no prazo estabelecido pela Coordenação do Programa;
- IV. for reprovado pela segunda vez no Exame de Qualificação;
- V. não comprovar integralização curricular no prazo máximo estabelecido neste Regulamento;

- VI. não defender a dissertação no prazo máximo definido neste Regulamento, acrescido das prorrogações máximas concedidas pela CPG, sempre em conformidade com os limites prescritos no presente instrumento normativo;
- VII. apresentar desempenho insuficiente em suas atividades de pesquisa, mediante requerimento acompanhado de parecer consubstanciado do orientador e aprovado pela CPG;
- VIII. em casos em que se comprovarem plágio, fraude ou má conduta científica por comissão designada pela CPG do Programa, após adoção dos procedimentos definidos nos Artigos 183 a 190 do Regimento Geral da UFG.
- IX. for desligado por aplicação de pena do Reitor, aprovada pelo CEPEC, conforme inciso XVII do Art. 56 do Regimento Geral da UFG;
- X. for desligado por decisão judicial;
- XI. ferir protocolo de programa e convênio nacional ou internacional ao qual esteja vinculado.

### *Seção III*

#### *Do Projeto de Pesquisa, do Exame de Qualificação e da Defesa do Produto Final*

**Art.39** O Programa Pós-graduação em Ciência Política deverá acompanhar e avaliar periodicamente os projetos de pesquisa dos estudantes regulares.

§ 1º – Os projetos de pesquisa aos quais os produtos finais estão vinculados deverão estar obrigatoriamente cadastrados no sistema de pesquisa da UFG e ser referenciados no produto final.

§ 2º – Caso o projeto necessite de aprovação nos Comitês de Ética da UFG, a folha de aprovação dos projetos também deverá ser anexada ao produto final.

§ 3º – O projeto de pesquisa deverá ser aprovado pelo orientador, assinado por ele e pelo discente e encaminhado à Coordenação.

**Art.40** O Exame de Qualificação obedecerá aos seguintes critérios:

- I. O trabalho de qualificação a ser defendido deverá ser composto de no mínimo um (01) capítulo da dissertação, além de um plano da dissertação, especificando os capítulos previstos, bem como o memorial acadêmico do/a aluno/a.
- II. A comissão examinadora deverá ser composta por, no mínimo, três docentes/pesquisadores internos ou externos ao Programa, com aprovação na CPG;
- III. O prazo máximo para a defesa é até o final do terceiro semestre para o mestrado, observando-se as excepcionalidades que deverão ser definidas com supedâneo nas normas prescritas neste Regulamento;

- IV. O/a estudante deverá realizar novo Exame de Qualificação, no prazo de até um (01) mês, considerando também a decisão devidamente registrada em ata pela comissão examinadora e incorporando as sugestões feitas durante o exame.

**Art. 41** Para a solicitação para defesa do produto final, deverão ser respeitadas as seguintes exigências:

- I. solicitação formal do orientador para a defesa, dirigida ao Coordenador, protocolada na Secretaria do Programa, assinada tanto pelo orientador quanto pelo orientando;
- II. aprovação em Exame de Qualificação;
- III. integralização dos créditos exigidos pelo Programa.

**Art. 42** O formato e a estruturação da dissertação do Programa de Pós Graduação em Ciência Política obedecerão às exigências a serem estabelecidas em norma interna do programa.

**Art. 43** A defesa do produto final será feita em sessão pública, salvo nos casos de conhecimentos sensíveis de interesse da sociedade e do Estado brasileiro, circunstância em que deverão ser seguidos os procedimentos estabelecidos por norma específica da Pró-reitoria de Pesquisa e Inovação.

**Art. 44** Para fins de defesa, o orientador deverá encaminhar à Secretaria do Programa versão em meio digital do produto final.

**Art. 45** O produto final – dissertação de mestrado - será julgado por uma comissão examinadora composta por 3 (três) examinadores sendo, no mínimo, um externo ao Programa ou à UFG;

§ 1º – As comissões examinadoras de Mestrado terão um examinador suplente interno ou externo ao Programa de Pós-Graduação, visando atender ao estabelecido no *caput* deste artigo.

§ 2º – Os examinadores de que tratam o *caput* deste artigo deverão ser portadores do título de Doutor ou equivalente.

§ 3º – A participação dos avaliadores que integram a comissão examinadora poderá ocorrer por meio de videoconferência, mediante solicitação do orientador à Coordenação do Programa de Pós-graduação, aprovação na CPG e registro específico na ata da sessão pública de defesa.

§ 4º - Na hipótese de o(s) coorientador(es) vir(em) a participar da comissão examinadora de Mestrado, este(s) não será(ão) considerado(s) para efeito de integralização do número de componentes previsto no *caput* deste Artigo.



**Art. 46** O resultado do julgamento do produto final será expresso por uma das seguintes avaliações:

- I. aprovado;
- II. reprovado.

§ 1º – A aprovação ou reprovação deverá ser baseada em avaliação individual feita pelos membros da comissão examinadora.

§ 2º – Será considerado aprovado na defesa do produto final o estudante que obtiver aprovação por maioria da comissão examinadora.

§ 3º – O ato público da defesa do produto final e a sua aprovação concedem ao candidato o título de Mestre.

§ 4º – O estudante terá até trinta (30) dias para entregar uma versão finalizada da dissertação, incorporando, se for o caso, as sugestões feitas pelos examinadores durante a defesa, para fins de depósito do produto final na Biblioteca da UFG.

§ 5º – No caso de reprovação, a comissão examinadora deverá emitir parecer consubstanciado justificando a decisão, que constará como anexo da ata da sessão pública.

#### **Seção IV**

##### ***Da Obtenção do Grau e Expedição do Diploma***

**Art. 47.** Para a obtenção do grau respectivo, o estudante deverá, no prazo regimental, satisfazer as exigências do Regimento Geral da UFG, do Regulamento Geral dos Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu* e deste Regulamento.

**Art. 48** Para a expedição do diploma de Mestre, a Coordenação do Programa encaminhará à PRPG, em um prazo máximo de quarenta e cinco (45) dias após a defesa, a solicitação instruída com os seguintes documentos:

- I. memorando do Coordenador(a) do Programa ao Pró-Reitor(a) de Pós-graduação ou formulário específico;
- II. cópia da ata da sessão pública de defesa em modelo-padrão;
- III. cópia do histórico acadêmico assinado pelo coordenador do Programa;
- IV. cópia do diploma de graduação;
- V. cópias da Carteira de Identidade e CPF (e passaporte, para estudantes estrangeiros);
- VI. documento comprobatório de depósito do produto final na Biblioteca;
- VII. para estudantes estrangeiros com visto temporário, anexar cópia do visto válido na data da defesa;
- VIII. para estudantes estrangeiros com visto permanente, o diploma de Graduação, exigência do inciso IV, deve ser devidamente revalidado e/ou reconhecido por instituição credenciada no Brasil;

- IX. para estudantes estrangeiros que realizaram a Pós-Graduação por meio de convênios (cotutelas ou outros acordos internacionais), inserir termo de cooperação.

**Art. 49** O registro do diploma de Mestre será processado pelo Centro de Gestão Acadêmica – CGA/PROGRAD/UFG, por delegação de competência do Ministério da Educação, na forma da legislação específica.

## **Capítulo VI**

### **Da Internacionalização**

**Art. 50** A cotutela é a modalidade que visa a fornecer, por meio de acordo de cooperação entre a UFG e instituições estrangeiras, dupla titulação, sendo sua aplicação normatizada pelo artigo 63 da Resolução CEPEC nº 1403/2016.

**Art. 51** As atividades acadêmicas, incluindo-se disciplinas, do Programa de Pós-graduação em Ciência Política poderão ser desenvolvidas em língua estrangeira, na forma e sob as delimitações insculpidas na norma do art. 65 da Resolução CEPEC 1403/2016.

**Art. 52** Disciplinas cursadas no exterior poderão ser aproveitadas, desde que atendidas as normas gerais de aproveitamento prescritas neste Regulamento e obtida a aprovação da CPG.

## **TÍTULO III**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

#### **Capítulo I**

##### **Das Disposições Gerais**

**Art. 53** No âmbito da administração superior da UFG, o acompanhamento acadêmico e administrativo das atividades dos Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu* compete à PRPG.

§ 1º – Os coordenadores dos Programas comporão as Câmaras de Pesquisa e Pós-graduação Regionais e Superior do CEPEC, conforme Estatuto e Regimento Geral da UFG e Resoluções Específicas do CEPEC ou CONSUNI.

§ 2º – O Pró-Reitor (a) de Pós-graduação, ouvida a CSPPG, terá competência para emitir normas e instruções às coordenações de Programas para a racionalização dos seus serviços e rotinas administrativas, visando ao melhor funcionamento de suas atividades.

#### **Capítulo II**

##### **Das Disposições Transitórias**

**Art. 54** Para estudantes que tenham ingressado no Programa de Pós-graduação em Ciência Política até o primeiro semestre de 2016, serão aplicadas as disposições do Regulamento Geral de Pós-graduação vigente anteriormente a este Regulamento.

**Parágrafo único.** Será facultado a qualquer estudante regularmente matriculado até o primeiro semestre de 2016 no Programa de Pós-graduação em Ciência Política enquadrar-se na nova estrutura acadêmica do Programa, regida pelo presente Regulamento.

**Art. 55** Os casos omissos serão resolvidos pela CPG.